



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

= LEI MUNICIPAL Nº 354 / 90 =

" DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO
E A RELAÇÃO DE VALORES ENTRE
A MAIOR E A MENOR REMUNERA-
ÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS'
DO MUNICÍPIO. "

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Decreta, e eu ~~sancio~~
não e promulgo a seguinte

L E I M U N I C I P A L :

ARTIGO 1º - Fica estabelecido como limite máxi-
mo no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o va-
lor da remuneração atribuída ao cargo em comissão de Secretá-
rio Municipal ou função equivalente.

§ 1º - O valor do limite máximo de que trata o
"caput" do artigo, será obtido, multiplicando-se por 07(sete) X
vezes o valor da menor remuneração atribuída à servidor públi-
co do quadro de pessoal do Município, e, desde que não ultra-
passe o valor da remuneração global do Prefeito Municipal.

§ 2º - No caso do valor calculado na forma do
parágrafo anterior ultrapassar o da remuneração global do Pre-
feito Municipal, será reduzido para equivaler à mesma.

§ 3º - A menor remuneração atribuída à servi-
dor público do quadro de pessoal do Município, não poderá ser
inferior ao salário-mínimo vigente no País, consoante disposi-
ção da Legislação Federal aplicada à espécie.

ARTIGO 2º - O valor do limite máximo calculado
na forma estabelecida pelo § 1º do artigo anterior, não poderá
em hipótese alguma, ser ultrapassado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

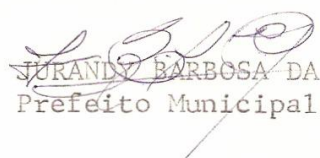
Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

§ ÚNICO - Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados quaisquer acréscimo provenientes de gratificações ou outras vantagens fixas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Julho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de Julho de 1990

CEL. PM.  JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal